

EDT-COMDIV - 42025

Código de validação: 17940B1461

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PROVISÓRIO DA SEGUNDA ETAPA DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DO 1º ENAC 2025.1 E DO 3º ENAM 2025.1, REGULAMENTA O PRAZO E O PROCEDIMENTO RECURSAL AOS CANDIDATOS E ÀS CANDIDATAS REMANESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A JUÍZA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO, no uso das atribuições, e em atenção ao disposto na Portaria-GP nº 183, de 5 de fevereiro de 2025 e na Portaria-GP nº 209, de 13 de fevereiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º **Tornar público** o resultado provisório da segunda etapa (banca presencial) do procedimento de heteroidentificação dos candidatos e das candidatas remanescentes, referente ao 1º Exame Nacional de Cartórios 2025 e ao 3º Exame Nacional da Magistratura (ENAM) 2025.1, com a lista da **relação nominal dos candidatos e das candidatas, cuja autodeclaração não foi validada pela maioria dos membros e das membras da banca de heteroidentificação**, nos termos da Portaria-GP nº 183, de 5 de fevereiro de 2025 e da Portaria-GP nº 209, de 13 de fevereiro de 2025, na seguinte ordem: número do pedido e nome do candidato ou da candidata em ordem alfabética: 20842025, ANA LÚCIA LIMA SANTOS SOUSA/ 20432025, DJANNE LOPES REGO REIS / 20862025, JOSÉ DE RIBAMAR DE JESUS SOUSA / 20102025, LUCIANA ANDRÉA BORRALHO DE ARAÚJO DO RASÁRIO / 20032025, NAIR RIBEIRO BRITO / 20422025, RENATO MADEIRA REIS.

DO PRAZO E DO PROCEDIMENTO RECURSAL

Art. 2º Da decisão da Comissão de Heteroidentificação que não confirmar a autodeclaração caberá **recurso** à Comissão Recursal do Procedimento de Heteroidentificação do Poder Judiciário do Maranhão, **no período de 22/04/2025 até às 18:00 horas do dia 24/04/2025**, mediante o preenchimento do formulário eletrônico de atendimento, na plataforma ATTENDE, da Ouvidoria do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), disponível no link: <https://sistemas.tjma.jus.br/attende/xhtml/frmFormularioEletronico.jsf?intTipoSolicitacao=>, de acordo com as seguintes orientações:

1. marcar a opção “NÃO” quanto ao sigilo do requerimento;
2. no campo IDENTIFICAÇÃO, o(a) candidato(a) deve preencher os dados do CPF, nome social (mesmo nome de registro), gênero, e-mail e telefone;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Comitê de Diversidade

3. no campo MANIFESTAÇÃO:

3.1. no ícone “Competência”, deve marcar a opção “Desta Ouvidoria”;

3.2. no ícone “Comarca”, selecionar a opção “SÃO LUÍS – TRIBUNAL DE JUSTIÇA”;

3.3. no ícone “Setor/Vara requerido(a)”, escolher a opção “COMITÊ DE DIVERSIDADE”;

3.4. no ícone “Processo”, NÃO preencher dados;

3.5. no ícone “Relato”, o candidato ou a candidata deve digitar na caixa de texto que se trata de RECURSO CONTRA A DECISÃO DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO que não confirmou a autodeclaração;

4. no espaço “DOCUMENTOS”, deve clicar no botão verde “ADICIONAR ARQUIVO”, e anexar a petição recursal em formato “PDF”, devidamente assinada pelo recorrente ou pela recorrente;

5. após anexar a petição recursal, esta será carregada no “upload” e relacionada na aba “#DOCUMENTOS”, devendo o candidato ou a candidata conferir o carregamento do documento;

6. em seguida, o candidato ou a candidata deve clicar no botão “SALVAR”, ocasião na qual seu requerimento será protocolado na plataforma ATENDE do TJMA, e o interessado ou a interessada receberá uma mensagem de confirmação no e-mail por ele informado ou por ela informada;

7. por fim, será carregada página com o número de protocolo e a data de envio, podendo o candidato ou a candidata salvar ou imprimir o comprovante, clicando no botão “GERAR PDF”.

§ 1º O candidato ou a candidata recorrente deverá encaminhar a petição recursal em formato “PDF”, devendo ser objetivo e consistente em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será indeferido.

§ 2º Não serão considerados pela comissão recursal quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em outros concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

§ 3º A interposição do recurso é de inteira responsabilidade do candidato ou da candidata, e o Tribunal de Justiça do Maranhão não se responsabilizará por requerimento de candidato ou de candidata que não tenha sido recebido por fatores de ordem técnica dos computadores, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Comitê de Diversidade

de dados.

§ 4º Recurso cujo teor despreze a banca será indeferido liminarmente.

§ 5º Na forma do art. 7º, §4º, da [Portaria-GP nº 183, de 5 de fevereiro de 2025](#), o teor do parecer da comissão de heteroidentificação que não confirmar a autodeclaração do candidato ou da candidata, conforme o modelo definido no Anexo III do Edital nº 01/2024 – ENFAM, será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), e ficará disponível para vista do candidato interessado ou da candidata interessada nas dependências da sala de atendimentos do Comitê de Diversidade do TJMA, situada na Rua do Egito, Centro, nº 106, prédio do Centro Administrativo do TJMA, em São Luís/MA, após a publicação do resultado provisório e durante o prazo de recurso.

Art. 3º A decisão do recurso será proferida pela Comissão Recursal do Tribunal de Justiça do Maranhão **até o dia 25/04/2025**.

Parágrafo único. O resultado com a lista nominal dos candidatos ou das candidatas, cuja condição foi validada ou invalidada após o julgamento da Comissão Recursal de Heteroidentificação, será publicado no site do Tribunal de Justiça e no Diário da Justiça eletrônico **até o dia 28/04/2025**, do qual constarão os dados de identificação do candidato ou da candidata que tiver a sua autodeclaração deferida ou indeferida por recurso, sendo que, na hipótese de validação da autodeclaração, o Comitê de Diversidade do TJMA enviará o comprovante para o e-mail do interessado ou da interessada **até o dia 29/04/2025**.

DO COMPROVANTE DE VALIDAÇÃO NO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

Art. 4º Os candidatos autodeclarados negros ou as candidatas autodeclaradas negras, cuja autodeclaração foi **confirmada** pela Comissão de Heteroidentificação, **receberão o comprovante de validação** previsto no item 4.2 do Edital nº 1/2025 – ENAC 2025.1 e item 4.2 do Edital nº 01/2025 – ENAM 2025.1, devidamente assinado pelos membros ou pelas membras da Comissão de Heteroidentificação, mediante **e-mail que será enviado pelo Comitê de Diversidade do TJMA no período de 25 a 29 de abril de 2025** para o endereço eletrônico indicado pelo candidato ou pela candidata no requerimento de inscrição para a Comissão de Heteroidentificação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º As deliberações da comissão de heteroidentificação terão validade apenas para o 1º Exame Nacional dos Cartórios e 3º Exame Nacional da Magistratura, não servindo para outras finalidades.

Art. 6º O candidato considerado inapto ou a candidata considerada inapta no procedimento de heteroidentificação, participará do Exame Nacional dos Cartórios e Exame Nacional da Magistratura no regime de ampla concorrência.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Comitê de Diversidade

Art. 7º O candidato ou a candidata, cuja inscrição no Exame Nacional dos Cartórios – ENAC e Exame Nacional da Magistratura - ENAM não foi confirmada pela FGV não poderá receber o comprovante de validação do procedimento de heteroidentificação conduzido pelo Poder Judiciário do Maranhão, pois este procedimento tem por fim exclusivamente atender o Exame Nacional dos Cartórios e Exame Nacional da Magistratura, não servindo para outras finalidades.

Art. 8º Aplicam-se as demais orientações dispostas na [Portaria-GP nº 209, de 13 de fevereiro de 2025](#).

Dê-se ciência. Publique-se e Cumpra-se.

SALA DO COMITÊ DE DIVERSIDADE, Centro Administrativo do Tribunal de Justiça do Maranhão, em São Luís, 15 de abril de 2025.

ADRIANA DA SILVA CHAVES

Presidente da Comissão de Heteroidentificação do Poder Judiciário do Maranhão
Vara da Família da Comarca de Bacabal
Matrícula 183137

Documento assinado. BACABAL, 14/04/2025 16:53 (ADRIANA DA SILVA CHAVES)

